



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

## **DECRETO N.º 032/2020.**

*"Dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais que não se encontram suspensas pelo Decreto de n.º 29/2020 elencadas no inciso II do art. 1º e nos arts. 2º, 3º e 5º do Decreto Municipal n.º 28, de 24 de março de 2020, durante o período em que vigorar a situação de emergência para enfrentamento do covid-19; prorroga o prazo de suspensão do art. 1º. Inciso I do Decreto n.º 028/2020; e dá outras providências."*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no Decreto n.º 29/2020 e nos arts. 12 e 13 da Lei Federal 6.259/75, e

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil;

**CONSIDERANDO** a extensa velocidade do vírus em provocar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

## **DECRETA:**

### **DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E AFINS**

**Art. 1º** Fica prorrogado por 15 (quinze) dias, a partir de quarta-feira, 8 de abril de 2020, o prazo de suspensão previsto no art. 1º, inciso I alíneas “a” a “d” do Decreto n.º 028/2020:

I - as atividades:

- a) em bares, restaurantes, lojas de conveniência, lanchonetes, boates, casas e chácaras de eventos/festas, clubes, associações de futebol e associações recreativas;
- b) de saúde privada odontológica, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência;
- c) em templos religiosos, vedada a realização de missas, cultos e afins;
- d) clínicas de especialidades médicas;
- e) de transportes rodoviários de passageiros (ônibus), bem como o transporte alternativo (van, micro-ônibus, topics e congêneres), no Município, salvo prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal ou da Secretária de Saúde;
- f) nos pontos turísticos do Município, praças, áreas públicas de recreação, lazer, práticas esportivas e campos de futebol; sendo vedada a circulação de pessoas nesses ambientes.

**§1º** Os bares, restaurantes, lojas de conveniência e lanchonetes que não estão localizados nas Rodovias e Estradas, podem funcionar com entregas em domicílio ou retirada no local, sendo proibido o consumo no estabelecimento; sendo obrigatório que tais estabelecimentos; permaneçam, sempre, com as portas semiabertas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**§2º** A listagem dos estabelecimentos sujeitos a suspensão é meramente exemplificativa, não esgotando todas as situações que podem surgir, podendo a Secretaria de Saúde determinar a suspensão de atividades outras.

**Art. 2º** Está permitido o funcionamento das seguintes atividades comerciais:

I - distribuidoras e revendedoras de gás e água;

II - postos de combustíveis, supermercados, padarias, mercearias e açougues;

III - feira-livre, desde que os feirantes façam uso de máscara e mantenham a higienização de todo o ambiente; e que as bancas e barracas sejam alocadas a distância de 02 (dois) metros entre uma e outra, com atendimento ao público de uma pessoa por vez; de forma a favorecer o fluxo dos consumidores e fiscalização da Vigilância Sanitária;

IV – casas funerárias;

V – indústrias;

VI – transportadoras;

VII - lojas de material de construção;

VIII – lojas de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias;

IX – lojas de materiais de higiene e limpeza;

X – venda de peças e manutenção de eletrodomésticos;

XI – lojas veterinárias e de insumos agrícolas;

XII – autoescolas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

XIII - escritórios de contabilidade, advocacia, salão de beleza, barbearia entre outros, poderão trabalhar em atendimento individual e com restrição de entrada de pessoas.

XIV – **Restaurantes e lojas de conveniências situadas nas Rodovias e Estradas**, conforme art. 1º, inciso XVIII da Portaria n.º 116 de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por ser serviço essencial para o tráfego de caminhões e caminhoneiros.

**§1º** Os restaurantes situados às Rodovias e Estradas deverão respeitar a distância mínima de dois metros entre pessoas, devendo controlar a entrada e saída de pessoas. São obrigados a intensificarem a limpeza do local e disponibilizar álcool em gel e/ou pia com torneira, sabão líquido e papel toalha destinado a higienização das mãos dos funcionários, que deverão fazer uso de máscara; e de seus clientes.

**§2º** Nas lojas de conveniências situadas às Rodovias e Estradas, é vedado o consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento.

**Art. 3º** Fica proibido comercializar e servir refeições dentro dos espaços físicos dos supermercados e padarias, salvo a utilização do serviço delivery.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, que não se encontram com suas atividades suspensas, **serão obrigados:**

I - a fornecer máscaras de proteção e álcool gel, de forma contínua, diária e em disponibilidade suficiente para todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviços;

II - a cumprir a necessidade de conceder isolamento social a todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviços que façam parte do grupo de risco, tais quais: Idosos, gestantes, portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, asma, enfermidades hematológicas, doença renal, imunodepressão), dentre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**Art. 5º** Os estabelecimentos cujas atividades não se encontram suspensas, somente, poderão permitir a circulação ao mesmo tempo de até **03 (três pessoas) no salão de vendas.**

**Art. 6º** Na entrada dos estabelecimentos cujas atividades não se encontram suspensas, obrigatoriamente, deverá haver a disponibilização de álcool gel e/ou pia com torneira, sabão líquido e papel toalha destinado a higienização das mãos dos consumidores; bem como solução desinfetante para higienização dos carrinhos de compras, cesta e outros equipamentos de suporte dos produtos; os quais deverão ser higienizados na presença do consumidor.

**Art. 7º É de responsabilidade dos estabelecimentos** cujas atividades não se encontram suspensas, a organização e disciplina das filas de acesso ao salão de vendas, balcões e caixas devendo realizar a demarcação onde se instalam as filas, respeitando o espaçamento mínimo de 1,50m entre os consumidores, de maneira a evitar aglomeração e contato; devendo ser aplicadas medidas de controle na entrada e saída de pessoas.

**Art. 8º** O acesso aos **estabelecimentos, instituições financeiras, correspondentes bancários e casas lotéricas**, e demais que não estão suspensos, durante as primeiras 02 (duas) horas contadas a partir do horário de abertura, será destinado exclusivamente as pessoas que façam parte do grupo de risco, tais quais: idosos e portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, asma, enfermidades hematológicas, doença renal, imunodepressão) dentre outros; respeitado em todo caso o limite estabelecido no art. 7º do presente Decreto.

**Art. 9º** Todos estabelecimentos comerciais, indústrias, prestadores de serviços, instituições financeiras, correspondentes bancários e casas lotéricas deverão, obrigatoriamente, fornecer de forma diária, contínua e em quantidade suficiente, durante todo o período que vigorar a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

situação de emergência, máscaras de proteção e álcool gel destinados aos empregados, colaboradores e prestadores de serviço.

**Art. 10.** As **instituições financeiras, correspondentes bancários e casas lotéricas** deverão escalar funcionários, com máscaras de proteção, portando álcool gel destinados a higienização dos consumidores no espaço físico destinado ao autoatendimento (caixas eletrônicos), de forma diária, contínua e em disponibilidade suficiente durante todo o período em que vigorar a situação de emergência, na forma do Decreto de nº. 25 de 17 de março de 2020.

**Art. 11.** As **instituições financeiras** somente permitirão o acesso de até 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo no espaço físico destinado ao autoatendimento (caixas eletrônicos).

**Art. 12.** Em caso de formação de filas, todos os estabelecimentos a que se refere o presente Decreto, bem como as **instituições financeiras, correspondentes bancários e casas lotéricas**, deverão disponibilizar funcionário, permanentemente, com a finalidade de garantir o espaçamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas.

### **DA RESTRIÇÃO EXCEPCIONAL DE INGRESSO NO MUNICÍPIO E DAS BARREIRAS SANITÁRIAS**

**Art. 13.** Fica suspenso, a partir da publicação do presente Decreto, de forma excepcional e temporária, o **ingresso** de turistas e indivíduos de outras localidades no limite territorial do Município de Jeremoabo.

**Parágrafo único.** Excetua-se à restrição os casos de urgência e emergência para tratamento de saúde no Município e àqueles que comprovem exercer atividade comercial essencial ou vínculo domiciliar no Município, desde que autorizado pela Secretária Municipal de Saúde, pela autoridade sanitária ou epidemiológica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**Art. 14.** As barreiras sanitárias funcionarão 24 horas/dia, nas fronteiras do Município, com vistas a restringir o ingresso de pessoas e transportes previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Para fins de efetivação da medida prevista no caput, o Chefe do Executivo ou a Secretária Municipal de Saúde poderão solicitar apoio da Guarda Civil do Município, da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado da Bahia.

**Art. 15.** A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pela vigilância sanitária do Município de Jeremoabo.

**Art. 16.** Cumulativamente as sanções previstas no artigo anterior ficam estipuladas multas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), interdição total da atividade e cassação de alvará de funcionamento, podendo ainda ser processado pelo Município o estabelecimento infrator, sendo comunicado o fato ao Ministério Público, a fim de que haja apuração no âmbito criminal; em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Decreto.

**Art. 17.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 7 de abril de 2020.

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal